



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 – 2024

PROJETO DE LEI Nº 2262/2021

Altera dispositivos da lei nº 2295/2018, que “*Institui O Estatuto Dos Servidores Públicos Civis Do Município De Carandaí E Dá Outras Providências*”, para inclusão do inciso XXIV no art. 133 e dá nova redação ao parágrafo único do art. 142.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º. Inclui o inciso XXIV no artigo 133, da Lei nº 2295/2018, que *Institui O Estatuto Dos Servidores Públicos Civis Do Município De Carandaí e Dá Outras Providências*, com a seguinte redação:

“XXIV – Praticar interação de caráter sexual, mediante constrangimento em razão de superioridade hierárquica (assédio) ou importunação física ou verbal, a colegas ou usuários (as) do serviço público, nas dependências da repartição, nos deslocamentos a trabalho, ou através de meios de comunicação institucionais.”

Art. 2º. O Parágrafo Único do artigo 142, da Lei nº 2295/2018, que *Institui O Estatuto Dos Servidores Públicos Civis Do Município De Carandaí e Dá Outras Providências*, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 142. (...)

Parágrafo Único. *São suscetíveis de aplicação de destituição de função de confiança, a demissão de cargo efetivo ou em comissão as práticas das condutas vedadas pelo art.133, II 2ª parte (abandono de cargo ou função), XVII a XXII desta lei, desde que transite em julgado; e inciso XXIV.”*

Art. 3º. As demais disposições da Lei nº 2295/2018 permanecem inalteradas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 08 de março de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 – 2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Nesta data, em que se celebra o Dia Internacional da Mulher, apresentamos-lhes a presente proposta de Lei, a qual visa a alteração da Lei nº 2295/2018, que “*Institui O Estatuto Dos Servidores Públicos Civis Do Município De Carandaí E Dá Outras Providências*”, para acrescentar, como proibição, a prática de interação de caráter sexual.

Ao abraçar a indicação da Vereadora Virgínia Queiroz, desejamos afirmar o compromisso da Administração com a valorização e o respeito à mulher. Os casos de assédio sexual têm vindo cada vez mais à tona, através da imprensa e das redes sociais da internet. Cada vez mais, a sociedade cobra um posicionamento firme das empresas e organizações, no sentido de coibir esta prática machista e tão nociva, sobretudo, às mulheres.

Estudos e pesquisas na área, demonstram que o assédio é causador de diferentes impactos negativos nas vítimas, incluindo transtornos de ansiedade, depressão, perda ou ganho de peso, dores de cabeça, estresse e distúrbios do sono. Isso sem contar a queda de rendimento profissional e a dificuldade de desenvolver plenamente seu potencial de trabalho. De acordo com a atual redação do art. 133, se uma servidora denunciar à Administração Municipal que foi vítima de assédio (superior hierárquico) ou de importunação sexual (colega de trabalho), não há possibilidade jurídica de aplicação de uma penalidade, tendo em vista o princípio da legalidade estrita. Ou seja, hoje o Prefeito, os Secretários, ou até mesmo o Presidente da Câmara, não possui autorização na lei para punir alguém que pratique assédio sexual no ambiente de trabalho.

Portanto, além do constrangimento, e do sofrimento, as servidoras que eventualmente passem por esta triste experiência, acabam tendo que lidar também com a certeza da impunidade.

Por esta razão, é fundamental atuarmos na previsão de sanção disciplinar, a fim de reprimir estas condutas e possibilitar às vítimas a segurança necessária para se posicionarem.

Ao aprovarmos este projeto, estaremos demonstrando à sociedade carandaiense que os Poderes Constituídos do Município estão comprometidos em garantir um ambiente seguro ao desenvolvimento profissional de nossas mulheres.

Com estas considerações, encaminhamos o presente Projeto para análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 08 de março de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal